

## AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.521

*“Concede através de permissão de direito real de uso a Empresa INÁCIO & INÁCIO MARMORARIA LTDA, um imóvel urbano sem benfeitorias, com área de 314,56 metros quadrados, situado no Distrito Industrial Jayme Zorzeto,-----  
-----*

**Artigo 1º)** – Fica Poder Executivo autorizado a ceder através da permissão de direito real de uso à Empresa **INÁCIO & INÁCIO MARMORARIA LTDA**, nome fantasia **MAMORARIA DUARTINA**, cadastrada no CNPJ sob nº 24.309.900/0001-83, tendo como proprietário o Sr. **APARECIDO DONIZETE INÁCIO**, portador do **RG de nº 42.664.985-0 SSP-SP e do CPF de nº 299.958.638-80**, um imóvel urbano sem benfeitorias, com área de 314,56 metros quadrados de propriedade do Município, localizado no Distrito Industrial Jayme Zorzeto, Rodovia SP 315, Antônio João Garbulho, Km 30 mais 490 metros, parte menor da Matrícula 13.514 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Duartina, conforme as seguintes medidas e confrontações:  
“ Inicia-se no marco 00, localizado na Rodovia Antônio João Garbulho – SP 315, deste segue com rumo de **78°22’36” NE**, confrontando com a Rodovia Antônio João Garbulho– SP 315, percorrendo uma distância de 15,00 metros até encontrar o marco 10, deste segue com um rumo de **21°18’10”SE**, confrontando com Fazenda Bom Sucesso – Sr. Fauze Carlos ( atualmente HRF Empreendimentos, Administração e Incorporação Ltda ME – Vila Flora – Matrícula 10.974 ), percorrendo uma distância de 17,50 metros até encontrar o marco 9, deste segue com rumo de **35°17’38”SE**, confrontando com Fazenda Bom Sucesso – Sr. Fauze Carlos ( atualmente HRF Empreendimentos, Administração e Incorporação Ltda ME – Vila Flora – Matrícula 10.974, percorrendo uma distância de 8,00 metros, até encontrar o marco 8, deste segue com rumo de **54°42’22”SW**, confrontando com o Município de Duartina, percorrendo uma distância de 9,50 metros, até encontrar o marco 7, deste segue com rumo de **35°19’43”NW**,confrontando com o Município de Duartina, percorrendo uma distância de 31,00 metros, até encontrar o marco 00, onde iniciou-se o presente roteiro perimétrico.

**Artigo 2º)** – A permissão de direito real de uso de que trata o artigo anterior, é feita para que a Empresa proceda no imóvel a ser cedido atividades pertinentes à Comércio varejista de pedras para revestimento, e atividades correlatas, ficando condicionado a manter na empresa devidamente registrados no mínimo 03 ( três) empregados,

devendo sofrer fiscalização, no mínimo uma vez por ano, por parte do Executivo e do Legislativo, através de visitas, juntada de documentos e outros necessários à comprovação do exigido nesta Lei, devendo ser lavrado um relatório , que ficará arquivado no setor competente da Municipalidade.

**Parágrafo único:** A permissão de direito real de uso, de que trata esta Lei, será outorgada pelo prazo de 12 ( doze ) anos, podendo ser renovada por igual período, por uma vez.

**Artigo 3º)** – O não cumprimento das condições estabelecidas na presente Lei, importa na rescisão do contrato de permissão do direito real de uso, retornando ao patrimônio público a área com as benfeitorias nela encravadas, sem direito ao permissionário de postular indenizações ou ressarcimentos das despesas, sob qualquer pretexto.

**Artigo 4º)** - As disposições constantes da presente Lei, deverão constar obrigatoriamente no contrato de permissão de direito real de uso a ser celebrado entre o Município de Duarteina e a empresa **INÁCIO & INÁCIO MARMORARIA LTDA.**

**Artigo 5º)** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º)** - Revogam-se as disposições em contrario.

CM – Duarteina, 20 de outubro de 2020.

**ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA**  
Presidente

**MARCOS ROBERTO FURLANETTO**  
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

**EVERALDO MARANHO**  
Diretor de Secretaria